



## PARECER DE CONTROLE INTERNO

**PCI Nº 15/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**PROCESSO Nº 20250212-002 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-002-SEMED.**

### **I – INTRODUÇÃO.**

Trata-se de análise da Dispensa nº 7.2025-002-SEMED, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR, REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2025;

### **II - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 01/2024-PMGP, composto por 01 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- A) Documento de Formalização de Demanda – DFD e anexos;
- B) Pesquisa de Preços e Orçamento Estimado;
- C) Dotação Orçamentária;
- D) Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira e autorização, assinadas pela Secretária Municipal de Educação;
- E) Portaria de designação da Comissão de Contratação;
- F) Autuação;
- G) Aviso de Dispensa de Licitação e Anexos;
- H) Proposta de Preços enviada pelas empresas LST Comercio de Carnes e Alimentos, Laticinio Nosso Leite LTDA e Absoluta Pesquisa, Locações e Eventos LTDA;
- I) Ata da Dispensa de Licitação;
- J) Parecer Jurídico;
- K) Termo de Ratificação da Inexigibilidade;
- L) Contratos nº 20250028, 20250029 e 20250030;
- M) Despacho encaminhando o processo ao Controle Interno;

Feita a síntese, passamos a análise e demais considerações:

### **III - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA:**

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como, do Agente de Contratação designado para a condução do procedimento licitatório.

*Cassiano Mesquita Barreto*  
COORDENADOR GERAL DE  
CONTROLE INTERNO  
DECRETO Nº 003/2025 GPIPMGP





Cabe a Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 03/2021 a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal. Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos conhecimento da ilegalidade ou - irregularidade e se, dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere as comprovações de recebimento/execução dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública, sendo esta atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

#### IV - DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/2021:

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 14.133/2024, em seu artigo 75, inciso VIII, o que segue: P R E F E I T U R A D E

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

(...)

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

Acerca da contratação emergencial, sabe-se que alguns aspectos merecem ser avaliados pela Administração, ou seja, é necessário que seja demonstrada de forma concreta e efetiva a potencialidade de danos as pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Neste diapasão, para os fins de dispensa, o vocábulo emergência traduz necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação, sob pena de perecimento do

*Cassiano Mesquita Barreto*  
COORDENADOR GERAL DE  
CONTROLE INTERNO  
DECRETO Nº 003/2025 GP/PMGP



interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa.

Outro ponto a ser observado é o período de vigência da contratação. Pois bem, o artigo em comento é taxativo quanto a obras ou serviços que possam ser concluídas ao prazo máximo de 1 (um) ano, sendo vedada a prorrogação do contrato, e, sob esse prisma, percebe-se que conforme Minuta do Contrato, o contrato vigorará, obedecendo ao limite temporal firmado na legislação.

Comprovados os requisitos estabelecidos os ensinamentos do Capítulo II, Art. 5º, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art.75, §6º da Lei 14.133/2024:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

Tal como se observa os autos, foi realizada pesquisa de preços com fornecedores habilitados para tal.

#### **V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que ela foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Departamento de Contabilidade de Goianésia do Para, verificada e atestada pelo Parecer Jurídico na seguinte parte do orçamento de 2025: ÓRGÃO 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 306 0032 2.012 – MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL /ESTADO 12 306 0032 2.017 MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL, 12 306 0032 2.018 MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

#### **VI - DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:**

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

*Cassiano Mesquita Barreto*  
COORDENADOR GERAL DE  
CONTROLE INTERNO  
DECRETO Nº 003/2025 GP/PMGP





Nesse caminhar de pensamento, no âmbito do processo licitatório, o controle preventivo de legalidade é exercido por meio de emissão de Parecer Jurídico. Via de regra, o parecer é obrigatório quanto à sua presença, uma vez que é permitido pelo § 5º do artigo 53 que a autoridade máxima competente dispensa a análise jurídica nos termos permitidos em lei.

Em atenção a exigência legal contida nos artigos 53 e 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, há nos autos Parecer realizado pelo Assessor Jurídico Pablo Tiago Santos Gonçalves — OAB/PA 11.546, onde a Procuradoria Geral deste Município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento da análise.

Assim, a Procuradoria opinou pela regularidade do procedimento de nº 20250212-002 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-002-SEMED, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a continuidade da contratação nos termos apresentados.

#### VII - CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133 de 2021 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da contratação das empresas:

- LST Comercio de Carnes e Alimentos – CNPJ nº 55.867.001/0001-20;
- Laticinio Nosso Leite LTDA - CNPJ nº 04.353.099/0001-66;
- Absoluta Pesquisa, Locações e Eventos LTDA - CNPJ nº 54.497.088/0001-28;

Caso oportuno e conveniente, deve o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial do Termo de Ratificação e Mural dos Jurisdicionados, bem como os prazos para assinatura do contrato, ressaltando a necessidade da juntada da Portaria de Nomeação dos servidores designados como Gestor e Fiscal responsáveis pelo contrato, documentos ausentes até o momento desta análise.

**Coragem e fé para trabalhar!**

Seguem os autos para o Departamento de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação, S.M.J.

Goianésia do Pará/PA, 24 de fevereiro de 2025.

**CASSIANO MESQUITA BARRETO**  
Coordenador Geral de Controle Interno  
Decreto nº 003/2025/PMGP

